

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DE PORTUGAL

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DATA / EXP.
NU: <u>567 015</u>
Entrada: <u>25/01/17</u>
Saída: _____
Proc.º <u>00015/01</u>

Petição: coletiva

Assunto: instalação de uma central descontínua de produção de betuminoso e parque de agregados, no centro da freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima

Exceiência

PETIÇÃO Nº 249/XIII/2^a

Arcozelo é uma freguesia do concelho de Ponte de Lima, situada na margem direita do rio Lima, que lhe serve de limite com a vila de Ponte de Lima, com cerca de 3.734 habitantes (é a mais populosa do concelho) e uma área aproximada de 11,87km².

A população da freguesia de Arcozelo teve conhecimento que uma empresa privada está a construir uma **central descontínua de produção de betuminoso, com um parque de depósito de agregados** - a qual funcionará, nos primeiros 2 meses de laboração, durante 8h/dia e depois durante 16h/dia, produzirá 120 toneladas/hora, prevendo a empresa que, ao fim de 2 anos, produza 240 toneladas/hora; e exigirá, só para expedição da produção, a circulação permanente de, pelo menos, 6 camiões basculantes/hora - num prédio rústico situado no lugar de Sabadão, no centro da freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.

Este prédio localiza-se no vale do rio Labruja, aberto, com uma zona florestal estruturante, rodeado de terrenos afetos à agricultura e casas de habitação, a maior parte de r/c ou apenas com mais um andar (e não prédios de vários andares); muito próximo de linhas de água e de espaços verdes de utilização coletiva (conforme o PDM de Ponte de Lima e o PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, de Arcozelo) e a poucos metros da Igreja Paroquial de Santa Marinha, do Jardim de Iníância de Vilar, da Residencial "Encosta do Monte", da Quinta e Casa de Pomarchão, que é um imóvel classificado de interesse público, com Turismo de Habitação e ainda do Centro Comunitário de Arcozelo da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima com Creche, Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia sénior e Unidade de Cuidados Continuados (cf. doc.s 1 a 10).

Como aquele projeto causa graves danos ao ambiente e à saúde da população desta freguesia pois implica

a) profundas alterações da topografia e do perfil natural do terreno, com terraplanagens e escavações, para implantação das estruturas e criação das zonas de acesso e circulação de pessoas, máquinas e veículos (cf. doc. 11);

- b) a presença de estruturas visualmente agressivas e em desarmonia com a estética da paisagem de entorno, pois aquele espaço que é um vale – o vale do rio Labruja –, aberto, com uma zona florestal estruturante, rodeado de terrenos afetos à agricultura, imóveis classificados e casas de habitação, a maior parte de r/c ou apenas com mais um andar e a fábrica da Central e o parque de depósito de agregados terá uma área de construção de 3.748,00m² e a central de elevação dos agregados quentes uma altura de cerca de 15m, equivalente a um prédio de 5 andares (cf. doc.12);
- c) a existência de fontes de ruído de grande amplitude e frequência e de fortes vibrações, associadas quer à maquinaria de produção do produto e respetivos motores – que funcionarão, para já, durante 8h/dia – quer ao trânsito de, em média, 6 camiões/hora, para carga das misturas betuminosas produzidas, estimadas, no primeiro ano, em cerca de 120 toneladas/hora e o dobro do número de camiões para descarga de matérias primas e subsidiárias;
- d) o levantamento de poeiras, oriundas das descargas da matéria-prima; do acondicionamento e armazenamento dos inertes; da circulação destes pelo tapete de alimentação do tambor para aquecimento e secagem; da saída dos agregados em excesso, após dosagem dos agregados quentes; das cargas das misturas nos camiões e do trânsito destes veículos;
- e) a existência de maus cheiros, seja das próprias misturas betuminosas, seja do alcatrão reciclado, ao ser aquecido, seja da borracha, queimada, que é um aditivo dos betumes modificados, etc.
- f) a produção de efluentes líquidos – efluente industrial resultante do processo de fabrico; efluente resultante das águas de escorrência dos depósitos de armazenagem de betume e fuel óleo; efluente resultante das águas de escorrência do armazenamento de outros materiais usados utilizados na Central; efluente resultante da eventual lavagem de rodados dos veículos; efluentes domésticos resultantes das instalações sanitárias existentes na unidade industrial - facto tanto mais grave por a Central se localizar muito próximo de uma linha de água;
- g) a produção de resíduos sólidos, como óleos usados dos diversos equipamentos; pneus usados das substituições nas viaturas; filtros de óleo provenientes dos equipamentos; misturas betuminosas provenientes do processo de fabrico; sucatas de ferro do desgaste das máquinas; baterias usadas das viaturas e equipamentos; e outros resíduos sólidos urbanos;
- h) e é uma fonte fixa de poluição atmosférica, seja pela emissão de gases de escape (monóxido de carbono, óxidos de azoto, compostos orgânicos voláteis e partículas), ocasionados pela circulação dos veículos e máquinas móveis, no perímetro da instalação; seja pelas emissões gasosas, tanto de partículas do armazenamento, processo de fabrico e queima de combustível; como de hidrocarbonetos do armazenamento e processo de fabrico; de compostos orgânicos voláteis (COV's) do armazenamento e processo de fabrico; de compostos gasosos da queima de combustível, monóxido de carbono, óxidos de azoto, compostos orgânicos voláteis e partículas, etc.

a população de Arcozelo **está contra a instalação da Central de Betuminoso, com o seu parque de depósito de agregados, no referido local**, até porque se trata de um **central descontinua**, que é ainda mais devastadora para o ambiente e para a saúde das populações, do que uma Central de Betuminoso continua pois, nesta, as principais operações realizadas são a) o doseamento (volumétrico e/ou ponderal) dos agregados frios, b) a secagem e aquecimento dos agregados, c) a injeção de filer, ligante betuminoso e aditivos, d) a mistura dos diversos componentes e e) o armazenamento das misturas betuminosas; enquanto que numa central descontinua realizam-se um maior número de operações - e piores e mais nefastas do ponto de vista ambiental e para a saúde das pessoas - como a) o doseamento (volumétrico e/ou ponderal) dos agregados frios, b) a secagem e aquecimento dos agregados; c) a reclassificação dos agregados quentes (a dita reciclagem do asfalto retirado das estradas de todo o país); d) o armazenamento intermédio dos agregados quentes; e) o doseamento ponderal dos agregados quentes; f) a injeção de filer, ligante betuminoso e aditivos (como, por exemplo, borracha de pneus); g) a mistura dos diversos componentes; h) o armazenamento das misturas betuminosas.

O Município de Ponte de Lima possui 3 zonas industriais (o pólo industrial da Gemieira, o pólo industrial da Queijada e o pólo industrial das oficinas de cantaria das Pedras Finas, em Arcozelo) e adquiriu 28 prédios rústicos, numa área de 110.035 m², para criar o pólo industrial de Calvelo. Mas a empresa, a CMPL e a JF de Arcozelo querem instalar a referida Central descontinua de produção de misturas betuminosas, com depósito de agregados, **no centro da Freguesia de Arcozelo!**

Em finais de Setembro, início de Outubro de 2016, a empresa PREDILETHES, CONSTRUÇÕES Lda. introduziu máquinas e homens no referido prédio rústico, que pertence à Câmara Municipal de Ponte de Lima (cf. doc.s 13 e 14) e que ela prometeu vender à empresa QUINTA DA LAGOEIRA INVESTIMENTOS S.A. mas, relativamente ao qual, não transferiu a posse (cf. doc. 15) e começou a proceder a ações de aterro e desaterro numa área aproximada de 1,5ha.(cf. doc. 16).

Em 19/10/2016 o Município de Ponte de Lima, ante a indignação popular, procedeu ao embargo da obra – trabalhos de remodelação de terrenos que estavam a ser executados sem o respetivo alvará de licença emitido pela Câmara Municipal – e ordenou a suspensão da mesma. (cf. doc. 17).

Mas a empresa PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA continuou com as obras. E a terraplanagem prosseguiu e foram abertos os acessos para veículos!... (cf. doc.s 18 a 21).

Em 20/10/2016 esta empresa apresentou à CMPL, um pedido de « aprovação do Projeto de Arquitetura » para a obra de « Construção de Parque para Central Descontinua de Produção de Misturas Betuminosas » (cf. doc. 22).

A empresa PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA, não obstante afixasse no local, um aviso

dizendo que « a operação urbanística não se encontra licenciada » continuou com as obras. E foi instalada uma divisória; colocado um contentor; escavadas valas para a passagem de infraestruturas elétricas, águas residuais e águas pluviais e abastecimento de água; montados os tubos e feitas as fundações, em betão, de geometria irregular! (cf. doc.s 23 a 32).

Em 24/10/2016 alguns habitantes de Arcozelo chamaram a GNR, que se deslocou ao local e, após ter contactado com o dono da obra que explicou que « estava a ser executada uma remodelação do terreno com o intuito de ali instalar uma Central de Betuminoso e que não possuía licenciamento para aqueles trabalhos », elaborou o competente auto de notícia por contraordenação.(cf. doc. 33).

Em 25/10/2016 - 3 dias úteis depois de ter sido apresentado o pedido de licenciamento da obra – a CMPL aprovou o projeto de arquitetura à PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA (cf. doc. 34).

Mas esta empresa

- não apresenta estudos que permitam concluir que as fontes de **ruído** não afetam o ambiente, genericamente, e em particular as populações e usuários dos espaços envolventes, assim como as medidas mitigadoras a incrementar, como estabelece a legislação vigente, limitando-se a dizer que aqueles « *não afetarão terceiros* »;
- não exhibe estudos credíveis relativos às **vibrações** provocadas pelos equipamentos e as medidas mitigadoras que serão implementadas, como impõe a legislação em vigor, referindo apenas que as mesmas não incomodarão terceiros dado que « *será feito o dimensionamento das estruturas base de suporte* »;
- e fornece informação muito escassa e sem qualquer estudo de suporte a respeito das **águas de escorrência** sem acautelar a qualidade do ambiente que ali existe, o equilíbrio e estabilidade dos habitats e ecossistemas associados ao local e à sua área envolvente, fauna e flora em presença, assim como prevenir e acautelar a saúde pública das populações residentes ou usuárias do espaço territorial, sob influência deste foco de poluição fixa e móvel, como determina a legislação vigente, referindo apenas que « *as águas de escorrências provenientes dos diferentes depósitos de armazenamento de betume e fuelóleo, constituídas fundamentalmente por águas e eventuais contaminações hidrocarbonetos, serão retidas em bacia de retenção própria e periodicamente recolhidos e devidamente tratados no local ou em local apropriado através de sistema separador de hidrocarbonetos;*
- registra somente que os **resíduos** produzidos serão sujeitos a *operações e segregação, acondicionados em recipientes específicos para o efeito*, de forma a não misturar diferentes espécies químicas e transportados para destino final adequado, o que é manifestamente diminuto;
- não faz a caracterização do impacto ambiental dos **efluentes gasosos** associados às fontes fixas e móveis, tecendo apenas considerações, nem mostra um suporte credível e reconhecido, como dispõe

a lei vigente, não estando, por isso, garantida a qualidade ambiental de referência da área em causa, nem tão pouco salvaguardada a qualidade de vida e a saúde pública das populações residentes e usuárias do espaço em causa e da zona envolvente de influência da Central de Betuminoso e do seu depósito de agregados;

- menção, no tocante a medidas minimizadoras do **impacto paisagístico e ambiental**, que «*no perímetro dos limites do terreno será mantida a cortina arbórea de modo a impedir a visualização da instalação de betuminoso, assim como a propagação do ruído de funcionamento das máquinas e do pó produzido pela laboração da unidade industrial*», omitindo que quem mantém tal cortina arbórea são os proprietários dos prédios vizinhos porque a empresa terraplanou o terreno e desbastou a área florestal ali existente e que as árvores não « escondem » uma construção com cerca de 15 metros de altura (cf. doc.s 11 e 12), nem são barreiras adequadas ao ruído e ao pó causados pela Central de Betuminoso e pelo seu parque de depósito de agregados.

Em 10/11/2016, na sequência da cada vez maior contestação popular que ia apontando todos os problemas do licenciamento e da Central de Betuminoso e o seu depósito de agregados, a CMPL revogou o despacho que aprovava o projeto de arquitetura, alegando que, de acordo com o Regulamento do Plano de Urbanização das Pedras Finas, o programa da SUOPG 3 (Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 3), onde se localiza o referido prédio rústico, « executa-se no âmbito de uma operação de loteamento » (alínea a) do 3º parágrafo) e « a urbanização e a edificação desta área só é permitida após a realização da operação de loteamento prevista (a alínea c) do 4º parágrafo) (cf. doc. 35).

Mas a CMPL e a JF de Arcozelo insistem que a Central de Betuminoso e o depósito de agregados se instale naquele local e afirmam que, logo que esteja realizado o referido loteamento, aquele projeto será licenciado!!!!

Ora, articulando-se o PDM de Ponte de Lima e o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima (publicado no DR de 16/3/2012 – 2ª Série, Aviso (extrato) n.º 4269/2012) e o PUPF e o Regulamento do Plano de Urbanização das oficinas de cantaria das Pedras Finais, de Arcozelo (que não foi publicado em DR) constata-se que o prédio rústico onde está a ser construída a Central Descontínua de Betuminoso e o parque de depósito de agregados se localiza em «**áreas destinadas a iniciativas empresariais**» visando a «construção de edifícios destinados a instalações industriais, de armazenagem, de serviços e de pequenas oficinas e usos complementares destas atividades, **desde que sejam compatíveis entre si**» (art.º 27.º n.º 1 do Reg. PUPF) e que se considera que **existe incompatibilidade efetiva** (art.º 76.º n.º 1 do Reg. PDM de Ponte de Lima) quando

- a) os estabelecimentos industriais dão **“origem a cheiros, fumos, resíduos incómodos ou ruídos”** e tudo isto se verifica numa Central de Produção de Misturas Betuminosas, com um parque de depósito de agregados;
- b) a atividade desenvolvida **perturba “as condições de trânsito, nomeadamente em operações de carga e descarga”** e uma Central de Betuminoso com capacidade de produção de 120 toneladas/hora (ao fim de 2 anos prevê-se a produção de 240 toneladas por hora) e que exige a circulação de, pelo menos, 6 camiões basculantes/hora provoca não só perturbações mas sobretudo um acréscimo exponencial e mesmo um forte congestionamento do trânsito nos caminhos municipais e nas ENs que dão acesso à A27;
- c) as instalações que ocupam, **constituem intrusões visuais graves no equilíbrio da paisagem ou, de alguma forma, prejudicam a qualidade da vida ou a harmonia da área envolvente**, e assim acontece com uma Central de Produção de Misturas Betuminosas e com um parque de depósito de agregados, que tem uma área de construção de 3.748,00m² e uma central de elevação dos agregados quentes com cerca de 15 m de altura e que origina ruído de grande amplitude e frequência e fortes vibrações, provoca o levantamento de poeiras, causa maus cheiros, produz efluentes líquidos e resíduos sólidos e é uma fonte fixa de poluição atmosférica e que está situada num vale – o vale do rio Labruja –, aberto, com uma zona florestal estruturante, rodeado de terrenos afetos à agricultura e casas de habitação (não prédios, de vários andares) e onde existem jardins de infância, equipamentos sociais e de saúde, igrejas e sobretudo imóveis classificados.

Além disso nos espaços de atividades económicas – onde se pretende instalar a Central de Betuminoso, com parque de depósito de agregados, em causa – só se permitem novas edificações desde que, entre outros requisitos cumulativos, aquelas “tenham como finalidade **complementar os serviços e as atividades desenvolvidas**” (art.º 27.º n.º 2 do Reg. PUPF) e a referida Central não só não complementa serviços nem atividades desenvolvidas no local, que são principalmente a agricultura e o turismo, como prejudica, irremediavelmente, naquela zona, o turismo, que é o « pilar da economia limiana » e vai mesmo impedir que outras unidades produtivas ali se instalem porquanto ninguém deseja estar, lado a lado, com uma indústria poluente...

A instalação da Central descontínua de Betuminoso, com o seu parque de depósito de agregados da PREDILETHES CONSTRUÇÕES LDA, no local em causa, **é incompatível com os instrumentos de gestão territorial, vai contra a vontade e os interesses da população de Arcozelo e viola, gravemente, os princípios e direitos fundamentais protegidos pela Constituição da República Portuguesa**, nomeadamente o Estado de direito democrático e a democracia participativa e sobretudo o direito à proteção da saúde e o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado.

Os habitantes de Arcozelo subscreveram o abaixo assinado que se anexa, com quase 2000 assinaturas, manifestando «a sua frontal oposição » à instalação de uma central de produção de betuminoso « no centro da nossa freguesia» e comunicaram tal posição à CMPL, pedindo para esta autarquia «não aprovar, não licenciar nem dar parecer favorável a este projeto » (cf. doc. 36), no que foram secundados pela Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima (cf. doc. 37) e pelos proprietários dos prédios vizinhos à referida Central descontinua de Betuminoso e parque de depósito de agregados. Distribuíram flyers afirmando « Arcozelo está de luto! » e enviaram requerimentos para o Ministro da Economia, o Diretor de Estradas de Portugal, a EDP e ao Diretor da CCDRN pedindo o não licenciamento e instalação da Central de Produção de Misturas Betuminosas (cf. doc.s 38 a 41). Estiveram na sede da JF de Arcozelo, em várias sessões, a mostrar a sua indignação com este projeto e a sua enorme preocupação face a ausência de estudos credíveis e independentes sobre o impacte ambiental de uma Central de Betuminoso descontinua, a quente e o parque de depósito de agregados; convidaram um engenheiro do ambiente e organizaram uma sessão de esclarecimento aberto a toda a população; participaram nas reuniões públicas da CMPL, questionando a edilidade a respeito deste projeto e fazendo ver os motivos da oposição; pediram que a AF de Arcozelo reunisse extraordinariamente e aqui foi discutida e votada a «rejeição do projeto industrial em curso que visa a instalação de uma Central de Betuminoso nesta freguesia de Arcozelo»; fizeram uma marcha lenta, de automóvel e uma vigília; foram entrevistados pelas rádios locais, por jornais e mesmo televisão.

A população da Freguesia de Arcozelo vê-se abandonada pelos seus representantes locais, sente-se vilipendiada pela CMPL e pela JF de Arcozelo que não prosseguem os interesses próprios dos arcozelenses e não acredita, justificadamente, que a PREDILETHES CONSTRUÇÕES LIMITADA, a empresa instaladora da Central descontinua de betuminoso e do parque de depósito de agregados, que **até ao momento não cumpriu a lei** (constrói sem licença e mesmo depois de embargada a obra) **venha algum dia a fazê-lo**, após estar devidamente instalada e a laborar!... Até porque o dono da empresa afirmou, no jornal Alto Minho de 21/12/2016, que « entre pagar a multa à Câmara » por ter realizado obras sem licença e não ter cumprido o embargo « ou ter a máquina parada e ter de pagar o encargo mensal, preferi deixar montar a máquina ».

Mas a população de Arcozelo não desiste de lutar pelos seus interesses que são a defesa do ambiente e da saúde pública, na freguesia. E vêm pedir à Assembleia da República que sejam adotadas **MEDIDAS URGENTES** quanto a este assunto, nomeadamente no que diz respeito

a) à **localização** de uma central descontinua de betuminoso, com parque de depósito de agregados e **distância mínima** destes estabelecimentos a terrenos destinados ao cultivo, linhas de água e espaços verdes de utilização coletiva, a casas de habitação, a estabelecimentos escolares (creches, jardins de infância, etc.), a imóveis classificados, a prédios destinados ao turismo, a

equipamentos sociais, a edifícios afetos a residência de idosos e aos que constituem unidades de cuidados continuados integrados;

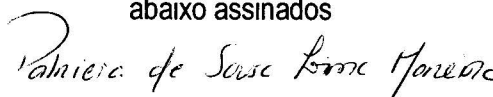
b) à **classificação da tipologia** do estabelecimento industrial constituído por central descontínua de produção de misturas betuminosas, com parque de depósito de agregados, que deve ser do tipo 1 (Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio e SIR);

c) à salvaguarda dos direitos fundamentais – como o direito à saúde e o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado – dos habitantes da freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, ao respeito pelos princípios fundamentais de um Estado de direito democrático e da democracia participativa, ao cumprimento da lei e à prossecução dos interesses da população de Arcozelo, Ponte de Lima.

Ponte de Lima, 2 de Janeiro de 2017

OS CIDADÃOS DE ARCOZELO, PONTE DE LIMA

abaixo assinados


PATRÍCIA DE SOUSA LIMA MOREIRA

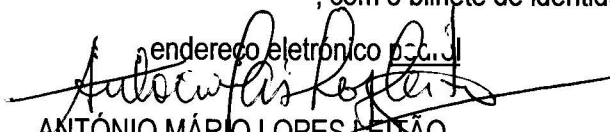
residente em _____, com o cartão de cidadão n.º _____

telemóvel n.º _____, endereço eletrónico _____


ANTÓNIO PEDRO MARTINS LIGEIRO

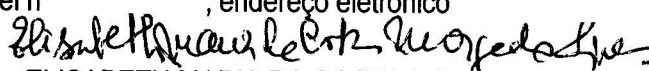
residente em _____, com o bilhete de identidade n.º _____

telemóvel n.º _____, endereço eletrónico _____


ANTÓNIO MÁRIO LOPES LEITÃO

residente em _____, com o cartão de cidadão n.º _____

telemóvel n.º _____, endereço eletrónico _____


ELISABETH MARIA DA COSTA MORGADO PIRES

residente em _____, com o bilhete de identidade n.º _____

telemóvel n.º _____, endereço eletrónico _____